



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA 2/2024 - RIFB/IFBRASILIA, DE 25 de março de 2024

**INSTITUI E REGULAMENTA O NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO
INTERDISCIPLINAR E INTERSETORIAL (NUATII) NO ÂMBITO
DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA.**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, designado pela Portaria nº 1.156/REITORIA/IFB, de 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de setembro de 2023, e;

CONSIDERANDO as transformações ocorridas no âmbito do IFB, em virtude, principalmente, da implementação do processo eletrônico e do programa de gestão de demandas (PGD);

CONSIDERANDO a necessidade de resposta estratégica para promover não apenas a adaptação institucional a essas mudanças, mas também a integração e o diálogo permanente entre os setores e os servidores especializados;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a troca contínua de experiências e conhecimentos entre os setores do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO as vantagens na formação de um ambiente colaborativo, onde a comunicação eficaz seja estimulada e o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores seja promovido;

CONSIDERANDO as necessidades institucionais relativas à padronização de processos e rotinas para a adequação da estrutura organizacional do Instituto Federal de Brasília e da força de trabalho de suporte aos Órgãos de Execução no aspecto técnico científico;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado se mostra indispensável para uma atuação efetiva;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 23098.000127.2024-78;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Núcleo de Apoio Técnico Interdisciplinar e Intersectorial (NUATII), no âmbito da Reitoria do Instituto Federal de Brasília, vinculado ao Gabinete da Reitoria, como órgão técnico auxiliar da atividade funcional da Procuradoria Jurídica e Unidade Setorial de Corregedoria (PROCORR).

Parágrafo único. O NUATII visa promover a integração, a especialização e o desenvolvimento institucional, concentrando-se na sinergia entre as diversas áreas do Instituto Federal de Brasília.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São objetivos do NUATII:

I - promover o desenvolvimento institucional do IFB, por meio do intercâmbio de informações e da utilização dos conhecimentos técnicos especializados dos servidores em exercício nesta autarquia;

II - fortalecer a integração institucional por meio da troca contínua de conhecimentos e informações;

III - racionalizar a estrutura organizacional e ampliar a eficiência da atuação do IFB.

Parágrafo único. Com base na troca de experiências, o grupo buscará potencializar a eficiência e qualidade dos processos e projetos institucionais, consolidando um ambiente colaborativo que fortaleça as Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Extensão e Cultura, de Administração e de Gestão de Pessoas, além das Diretorias Sistêmicas, Procuradoria Jurídica e Unidade Setorial de Corregedoria (PROCORR).

Art. 3º São atividades do NUATII dar apoio técnico especializado às Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Extensão e Cultura, de Administração e de Gestão de Pessoas, Diretorias Sistêmicas, Procuradoria Jurídica e Unidade Setorial de Corregedoria (PROCORR), incumbindo-lhe:

I - emitir manifestações técnicas - na forma de pareceres, relatórios, notas técnicas e outros - acerca de quesitos, questionamentos ou situações que demandem a utilização de conhecimentos técnicos especializados;

II - elaborar minutas de atos e manifestações técnicas a serem analisadas e aprovadas pelas autoridades competentes, conforme as áreas de atuação;

III - auxiliar os aludidos setores na formulação de quesitos referentes aos processos administrativos de sua respectiva área de atuação;

IV - acompanhar, quando solicitado, os chefes das aludidas unidades em reuniões ou audiências públicas e outras diligências que necessitem de informações técnicas especializadas;

V - prestar esclarecimentos técnicos pertinentes às diversas áreas de atuação, desde que haja consulta formalizada;

VI - compor grupos de trabalho e quaisquer comissões, inclusive de processo administrativo disciplinar;

VII - desempenhar, a critério do gabinete da reitoria e, em caso de relevância institucional, outras atividades compatíveis com sua função de assessoramento técnico complementar.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NUATII será organizado em Subnúcleos Especializados, compreendendo os seguintes eixos de atuação:

I - Subnúcleo de Apoio à Atividade Jurídica;

II - Subnúcleo de Apoio à Atividade Disciplinar;

III - Subnúcleo de Apoio à Atividade de Mediação e Conciliação;

IV - Subnúcleo de Apoio à Atividade de Integridade, Ética e Transparência.

Parágrafo Único. Para atendimento da política institucional do IFB, poderão ser admitidos outros eixos de atuação na atividade do NUATII.

Art. 5º O NUATII será composto por profissionais especializados, integrantes do quadro de servidores efetivos do IFB, com notório conhecimento e/ou experiência nas diversas áreas do conhecimento.

§ 1º Poderão colaborar com o NUATII, servidores lotados em todas as unidades do IFB, mediante designação do (a) Reitor (a).

§ 2º A designação dependerá da anuência da chefia imediata.

§ 3º Poderão integrar o NUATII profissionais especializados cedidos por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, pessoas convidadas para ocuparem cargos em comissão ou na condição de colaboradores voluntários.

§ 4º Para melhor desenvolvimento das atividades do NUATII, serão admitidos estudantes do IFB, que atuarão sob a supervisão do profissional da respectiva área.

Art. 6º Os integrantes do NUATII serão selecionados pelo Gabinete da Reitoria em conjunto com as

respectivas áreas interessadas, após análise curricular e entrevista pessoal, preferencialmente, por instrumento público que estabelecerá os critérios de seleção ou mediante convite.

Parágrafo único. A atuação no NUATII não será remunerada, podendo ser utilizada para compor carga horária do servidor, na modalidade de atividades de Gestão e Organização, conforme normativos internos.

Art. 7º Os profissionais integrantes do NUATII desenvolverão suas atividades de acordo com as áreas de conhecimento, respeitando o perfil da instituição e as prioridades definidas na política institucional.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO

Art. 8º A Supervisão do NUATII será exercida pela Chefia de Gabinete da Reitoria, com apoio das respectivas áreas técnicas.

Art. 9º Atividades inerentes à supervisão:

I - estabelecer diretrizes gerais e metas estratégicas de atuação;

II - acompanhar as atividades dos técnicos componentes do núcleo;

III - criar equipes técnicas especializadas;

IV - expedir ordens de serviço sobre procedimentos, orientações e determinações internos do Núcleo, notadamente os processos de trabalho, os requisitos de admissibilidade, as regras de tramitação e a forma de atendimento das solicitações de apoio técnico, inclusive sobre a classificação destas como urgentes ou prioritárias, observado o disposto nesta Portaria;

v - intermediar a relação entre os servidores do NUATII e os Órgãos especializados quando do surgimento de eventuais divergências;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis com suas funções.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO **Seção I** **Das Solicitações em Geral**

Art. 10. As consultas e os pedidos de assessoramento serão orientados a promover a troca contínua de experiências e conhecimentos entre os setores do Instituto Federal de Brasília, tendo como norte as vantagens na formação de um ambiente colaborativo, onde a comunicação eficaz seja estimulada e o desenvolvimento pessoal seja promovido.

Art. 11. Serão atendidos pelo NUATII as consultas e os pedidos de assessoramento que forem encaminhados pelo (a) Reitor (a), Pró-Reitores (as), Diretores (as) Sistêmicos, Procuradores (as) e pelo responsável pela PROCORR/IFB.

Parágrafo único. As consultas e os pedidos de assessoramento no âmbito da procuradoria jurídica observarão procedimentos próprios.

Art. 12. Havendo necessidade de apoio técnico especializado, o demandante formulará a solicitação observando o seguinte fluxo:

I - os expedientes serão distribuídos ao subnúcleo, desde que a solicitação de apoio técnico especializado atenda aos ditames desta Portaria;

II - atendida a solicitação, os autos retornarão com a análise técnica ou minuta ao setor solicitante;

III - o demandante poderá solicitar complementação da manifestação emitida pelo NUATII.

§ 1º As manifestações do NUATII preferencialmente serão emitidas em até 10 dias, salvo concessão de prazo diverso expresso na solicitação.

§ 2º As solicitações de apoio técnico especializado dirigidas ao NUATII deverão conter todos os elementos de informação necessários à compreensão, delimitação e atendimento das demandas, por meio eletrônico.

§ 3º As manifestações e minutas emitidas pelo NUATII não possuem caráter vinculante, cabendo ao demandante avaliar a sua adoção.

Art. 13. Recebido o pedido de solicitação de apoio, o membro do NUATII deverá:

I - analisar o pedido e a sua admissibilidade;

II - solicitar a complementação documental ou de informações ao demandante caso observe a incompletude do requerimento ou da documentação remetida para análise.

Parágrafo único. Não havendo a complementação, a solicitação será devolvida sem análise.

Art. 14. As solicitações ao NUATII serão distribuídas aos membros conforme o conhecimento especializado, em ordem cronológica, respeitando-se os seguintes critérios de prioridade de atendimento devidamente motivados:

I - vencimento dos prazos, com risco de prescrição ou decadência;

II - esgotamento do prazo do procedimento administrativo;

III - outras urgências cujo prejuízo seja evidenciado.

Art. 15. A distribuição de cada procedimento será efetuada pela unidade técnica respectiva na ordem estabelecida no *caput*, conforme haja membro disponível, ficando vedada a acumulação de procedimentos sob a sua responsabilidade, salvo quando a unidade da matéria justifique sua acumulação.

Seção II

Do Procedimento no Âmbito do Subnúcleo de Apoio à Atividade Jurídica

Art. 16. O Subnúcleo de Apoio à Atividade Jurídica será composto por servidores Bacharéis em Direito, que tenham interesse em atuar em colaboração com a Procuradoria Federal que funciona junto ao Instituto Federal de Brasília (PF/IFB).

§ 1º A colaboração a que alude o *caput* será realizada sob a supervisão do Procurador-Chefe do IFB e compreende a análise processual e a elaboração de minutas de manifestações jurídicas referentes aos processos de interesse da PF/IFB.

§ 2º A distribuição das demandas no âmbito da PF/IFB será realizada na forma e no prazo a serem estabelecidos pelo Procurador-Chefe da PF/IFB.

§ 3º A colaboração a que alude o *caput* será realizada em atenção aos normativos que disciplinam a atuação da PF/IFB.

Seção III

Do Procedimento no Âmbito do Subnúcleo de Apoio à Atividade Disciplinar

Art. 17. O Subnúcleo de Apoio à atividade Disciplinar será composto por servidores que possuam interesse em atuar em colaboração com o Gabinete da Reitoria e com a Unidade Setorial de Corregedoria do Instituto Federal de Brasília (PROCORR/IFB).

§ 1º A colaboração a que alude o *caput* inclui a capacitação do servidor colaborador no que se refere ao tratamento de denúncias e à condução de processo disciplinar.

§ 2º A distribuição das demandas no âmbito subnúcleo de apoio à atividade disciplinar será realizada na forma e no prazo a serem estabelecidos pelo (a) responsável pela PROCORR/IFB.

§ 3º A designação para compor as comissões de processos disciplinares será realizada por ato da autoridade competente, conforme o procedimento a ser adotado, respeitando-se o disposto na Lei nº 8.112/90 e nos regulamentos internos.

Seção IV

Do Procedimento no Âmbito Do Subnúcleo de Apoio à Atividade de Mediação e Conciliação

Art. 18. O subnúcleo de apoio à atividade de mediação e conciliação será composto por servidores que possuam interesse em atuar em colaboração com o Gabinete da Reitoria e com a Unidade Setorial de Corregedoria do Instituto Federal de Brasília (PROCORR/IFB), visando a resolução de conflitos eventualmente deflagrados no âmbito do IFB.

§ 1º A colaboração a que alude o *caput* inclui a capacitação do servidor colaborador no que se refere à solução de conflitos.

§ 2º Os servidores a que alude o *caput* serão designados por ato do Reitor(a).

Art. 19. A distribuição das demandas no âmbito do subnúcleo de apoio à atividade de mediação e conciliação será realizada na forma e no prazo a serem estabelecidos pelo(a) responsável pela PROCORR/IFB em conjunto com o Gabinete da Reitoria.

Seção V

Do Procedimento no Âmbito Do Subnúcleo de Apoio à Atividade de Integridade, Ética e Transparência

Art. 20. O subnúcleo de apoio à atividade de integridade, ética e transparência será composto por servidores designados por ato do Reitor(a), a qual instituirá o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI) do IFB.

Art. 21. São objetivos do SITAI:

- I - coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação;
- II - estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e
- III - aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

Art. 22. A distribuição das demandas no âmbito do SITAI/IFB será realizada na forma e no prazo a serem estabelecidos pelo(a) responsável por este núcleo em conjunto com o Gabinete da Reitoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Aos servidores que concluírem o período de colaboração, com aproveitamento atestado pela autoridade assessorada, será concedido certificado de reconhecimento, onde será identificado o subnúcleo de atuação, a descrição das atividades desempenhadas e o período de exercício.

Parágrafo único. O(A) Reitor(a) assinará a certidão juntamente com o(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas.

Art. 24. Revogar a PORTARIA 1690/2019 - RIFB/IFB, que instituiu a unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) passando as atividades de integridade, ética e transparência a serem exercidas pela SITAI.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Alfani, REITOR(A) - SUBSTCD01 - RIFB**, em 25/03/2024 17:06:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 533240

Código de Autenticação: 50c19f7b2c

